



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 205/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

Credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Ponte Nova.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.108.800,00 (Um milhão cento e oito mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no **item 1.1.**

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

LOCAL: através do Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova "[1Doc](#)", seguindo os passos do item 3.1.2. deste Edital.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratação será realizada por contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, no qual todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência serão credenciados, em condições padronizadas.

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento, bem como no diário oficial do município <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 205/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-001, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Ponte Nova**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do inciso I do art.79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Ponte Nova**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Terapia Ocupacional Anamnese, avaliação, confecção do plano terapêutico, intervenção e análise da evolução do paciente	4.320 Serviços	R\$ 100,00	R\$ 432.000,00
2	Terapia ABA Avaliação comportamental intervenção e modulação de comportamento orientação familiar e escolar	2.880 Serviços	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00
3	Fonoaudiologia Avaliação, anamnese e intervenção com o paciente	1.440 Serviços	R\$ 120,00	R\$ 172.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Neuropsicopedagogia Intervenção clínica, Orientação escolar, Orientação familiar	2.880 Serviços	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00
5	Nutricionista Avaliação nutricional. Intervenção em seletividade alimentar. Orientação familiar e escolar.	960 Serviços	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
6	Avaliação Neuropsicologia Neuropsicológica, encaminhamento médico, Orientação escolar	240 Serviços	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.3. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. **A prestação de serviços deverá ser conforme a demanda dos procedimentos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o disposto nos itens 4 e 5 do Termo de Referência anexo a este Edital.**

1.6. **O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração será realizada com base na quantidade de sessões/procedimentos efetivamente realizados.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no **item 09 do Termo de Referência e item 04 do ETP**, anexos deste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

3.1.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.1.2. Todos os interessados deverão enviar suas propostas contendo os documentos previstos no item 8 do termo de referência, anexo V do edital, por meio de requerimento no Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova “**1Doc**”, conforme disposições dos Decretos Municipais nº 12.632/2022 e 12.925/2023, seguindo os passos abaixo:

- a) Caso não seja cadastrado no sistema “**1Doc**”, fazer o cadastro acessando o link: <https://pontenova.1doc.com.br/atendimento> ou <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e clicando em “CENTRAL DE ATENDIMENTOS”.
- b) Clicar na opção “CADASTRO” no canto direito da tela e preencher os dados solicitados.
- c) Feito o cadastro, fazer o login na Central de Atendimentos do Município e clicar na opção “PROTOCOLOS”
- d) Na área de Protocolos, na aba “Informações – Passo 2” procurar pelo “Assunto: Documentação para Credenciamento/Chamada Pública”.
- e) No campo “Descrição” informar:

PROCESSO Nº 205/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL e EMAIL)

- f) Anexar os documentos de habilitação e técnicos exigidos neste Edital e clicar em “PROTOCOLAR”.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

participar do credenciamento.

3.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ponte Nova, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os documentos previstos no **item 9 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 4.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO I deste edital**, acompanhada da documentação descrita no **item 9 do Termo de Referência ANEXO V deste edital**.
- 4.3. Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme item 8.2 do ANEXO V deste edital.
- 4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.
- 4.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio **eletrônico (e-mail: licitacao@pontenova.mg.gov.br)**.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/>

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

6.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

6.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

6.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

7.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@pontenova.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada (das 12h às 16h) em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova no endereço: Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

7.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

8.3. O prazo de que trata o item 8.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5. O prazo de vigência da contratação, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura do contrato, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que:

8.5.1. mantidos o interesse público e a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e

8.5.2. exista disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação.

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.

9.2. Não havendo mais de um estabelecimento de saúde na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

9.3. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

9.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

9.5. No caso de descredenciamento do estabelecimento de saúde, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.6. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

9.7. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

9.8. O estabelecimento de saúde que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente enquanto durar a necessidade do serviço, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.
- 11.2. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

12. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **itens 12 e 13 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.
- 13.2. As obrigações PERTINENTES À LGPD são as estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital

14. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no **item 01 do Termo de Referência**, anexo V deste edital.
- 14.2. **O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

remuneração será realizada com base na quantidade de sessões/procedimentos efetivamente realizados.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no **item 06 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.

15.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

16.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial da execução assistencial do objeto (sessões, avaliações, elaboração/atualização do Plano Terapêutico e emissão de relatórios), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ficando vedado o cometimento a terceiros dessas atividades, em consonância com o art. 79, V, aplicável ao credenciamento. A vedação se justifica pela necessidade de continuidade do cuidado, integração multidisciplinar, padronização de protocolos, rastreabilidade de prontuários e responsabilização técnica integral do credenciado perante a Administração e os usuários.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

18.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

18.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico licitacao@pontenova.mg.gob.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do Município de Ponte Nova, sito à Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

18.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

18.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2025.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

Ao Município de Ponte Nova

Prezados Senhores,

_____ (dados do representante legal): nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de diretor (ou outro cargo compatível) do (razão social e dados do estabelecimento), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do **Processo Licitatório Nº. 205/2025 - Inexigibilidade Nº. 054/2025** destinando ao credenciamento para **estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Ponte Nova**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à **realização de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento**, de conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.
2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.
3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:.....
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

O(A) (NOME DO CREDENCIADO(A)), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento**, conforme especificações constantes do Anexo V do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**
- c) O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo V do Edital.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, E
.....**

O Município de Ponte Nova, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, **Processo 205/2025 de Inexigibilidade nº 054/2025** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento é a **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor Unitário R\$
1	Terapia Ocupacional Anamnese, avaliação, confecção do plano terapêutico, intervenção e análise da evolução do paciente	R\$ 100,00
2	Terapia ABA Avaliação comportamental intervenção e modulação de comportamento orientação familiar e escolar	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Fonoaudiologia Avaliação, anamnese e intervenção com o paciente	R\$ 120,00
4	Neuropsicopedagogia Intervenção clínica, Orientação escolar, Orientação familiar	R\$ 70,00
5	Nutricionista Avaliação nutricional. Intervenção em seletividade alimentar. Orientação familiar e escolar.	R\$ 80,00
6	Avaliação Neuropsicologia Neuropsicológica, encaminhamento médico, Orientação escolar	R\$ 100,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração será realizada com base na quantidade de sessões/procedimentos efetivamente realizados.

2.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no **item 7 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

2.5. O reajuste de preços será realizado nas condições estabelecidas nos itens 7.34 e 7.41 do Termo de Referência.

2.6. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

3. DOS PRAZOS

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1. As regras de execução, as obrigações das partes e forma de fiscalização são as determinadas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Conforme **Portaria nº xxx/2025**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato:

- **Simone Guimarães Cesarino**, fisioreabilitacaopn@hotmail.com, **31-3817 - 1903**

b) Gestor do contrato:

- **Marina Bellico Coelho Faraci**, [redeassistencial@pontenova.mg.gov.br](mailto:redassistencial@pontenova.mg.gov.br), **(31) 3817-1120**

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme item 08 do Termo de Referência do Edital.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 02.110.302.0021.2563.3.3.90.39.00 Ficha nº 951.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2. Todas as condições e exigências que constam do **Edital de Chamamento Público nº 205/2025**, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E
A EMPRESA**

O Município de Ponte Nova, com sede a Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor Unitário R\$
1	Terapia Ocupacional Anamnese, avaliação, confecção do plano terapêutico, intervenção e análise da evolução do paciente	R\$ 100,00
2	Terapia ABA Avaliação comportamental intervenção e modulação de comportamento orientação familiar e escolar	R\$ 70,00
3	Fonoaudiologia Avaliação, anamnese e intervenção com o paciente	R\$ 120,00
4	Neuropsicopedagogia Intervenção clínica, Orientação escolar, Orientação familiar	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Nutricionista Avaliação nutricional. Intervenção em seletividade alimentar. Orientação familiar e escolar.	R\$ 80,00
6	Avaliação Neuropsicologia Neuropsicológica, encaminhamento médico, Orientação escolar	R\$ 100,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que:

3.1.1. mantidos o interesse público e a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e

3.1.2. exista disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência** anexo a este Contrato.

3.2. Conforme **Portaria nº xxx/2025**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato:

- **Simone Guimarães Cesarino**, fisioreabilitacaopn@hotmail.com, **31-3817 - 1903**

b) Gestor do contrato:

- **Marina Bellico Coelho Faraci**, [redeassistencial@pontenova.mg.gov.br](mailto:redassistencial@pontenova.mg.gov.br), **(31) 3817-1120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial da execução assistencial do objeto (sessões, avaliações, elaboração/atualização do Plano Terapêutico e emissão de relatórios), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ficando vedado o cometimento a terceiros dessas atividades, em consonância com o art. 79, V, aplicável ao credenciamento. A vedação se justifica pela necessidade de continuidade do cuidado, integração multidisciplinar, padronização de protocolos, rastreabilidade de prontuários e responsabilização técnica integral do credenciado perante a Administração e os usuários.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. Conforme a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal Decreto Municipal nº 13.131/2023 observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.16.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no não Decreto Municipal nº 13.131/2023 serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do Termo de Referência anexo a este contrato;

5.19. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

5.20. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos **itens 12 e 13 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

6.2. As obrigações PERTINENTES À LGPD são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 02.110.302.0021.2563.3.3.90.39.00 Ficha nº 951.

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

16.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (disponível no link:
<https://www.pontenova.mg.gov.br/>)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

E

ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Terapia Ocupacional Anamnese, avaliação, confecção do plano terapêutico, intervenção e análise da evolução do paciente	4.320 Serviços	R\$ 100,00	R\$ 432.000,00
2	Terapia ABA Avaliação comportamental intervenção e modulação de comportamento orientação familiar e escolar	2.880 Serviços	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00
3	Fonoaudiologia Avaliação, anamnese e intervenção com o paciente	1.440 Serviços	R\$ 120,00	R\$ 172.800,00
4	Neuropsicopedagogia Intervenção clínica, Orientação escolar, Orientação familiar	2.880 Serviços	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00
5	Nutricionista Avaliação nutricional. Intervenção em seletividade alimentar. Orientação familiar e escolar.	960 Serviços	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6	Avaliação Neuropsicologia Neuropsicológica, encaminhamento médico, Orientação escolar	240 Serviços	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
---	---	-----------------	------------	---------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.3. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente enquanto durar a necessidade do serviço, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

1.4. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6. O prazo de vigência da contratação, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que:

1.6.1. mantidos o interesse público e a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e

1.6.2. exista disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. regularidade quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária aplicável;
- 4.2.2. acessibilidade arquitetônica nas instalações (rampas, sanitários adaptados, comunicação acessível); e
- 4.2.3. utilização de práticas de racionalização de recursos (energia e água), tais como equipamentos eficientes ou procedimentos internos de economia.

Subcontratação

4.3. Não será admitida subcontratação total ou parcial da execução assistencial do objeto (sessões, avaliações, elaboração/atualização do Plano Terapêutico e emissão de relatórios), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ficando vedado o cometimento a terceiros dessas atividades, em consonância com o art. 79, V, aplicável ao credenciamento. A vedação se justifica pela necessidade de continuidade do cuidado, integração multidisciplinar, padronização de protocolos, rastreabilidade de prontuários e responsabilização técnica integral do credenciado perante a Administração e os usuários.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** conforme demanda do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 5.1.2. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, conforme protocolos do Ministério da Saúde. Após a confecção do Plano Terapêutico Multidisciplinar do paciente, este será remetido à Secretaria de Saúde para a autorização final e início do tratamento;
- 5.1.3. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 5.1.4. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 5.1.5. A realização dos serviços deverá ser executada no Município Ponte Nova de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa credenciada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária. A execução dos serviços em Ponte Nova justifica-se pela necessidade de evitar custos adicionais com deslocamento de pacientes e seus acompanhantes, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a prestação local dos serviços proporciona maior comodidade e segurança aos usuários, especialmente àqueles que possuem limitações de mobilidade ou condições de saúde que dificultam viagens para outros municípios.
- 5.1.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados.
- 5.1.7. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 5.1.8. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município de Ponte Nova.
- 5.1.9. Os recursos humanos, materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da credenciada, sem ônus para o Município de Ponte Nova.
- 5.1.10. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.1.11. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a credenciada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- a) as sessões e avaliações serão realizadas em estabelecimento físico localizado no Município de Ponte Nova/MG, em endereço a ser informado pelo credenciado no ato do credenciamento, devendo atender integralmente às normas sanitárias e de acessibilidade.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- a) os atendimentos ocorrerão em dias úteis, preferencialmente em horário compatível com o período escolar, admitida flexibilização para melhor atendimento da demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.5. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pelo setor técnicos, a saber:

O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga;

- a) A regulação municipal alocará cada paciente a um único credenciado, responsável por ofertar todas as terapias necessárias previstas no Plano Terapêutico Multidisciplinar, garantindo atuação integrada da equipe e continuidade do cuidado;
- b) Havendo mais de um credenciado com capacidade de absorver o caso, será aplicado rodízio por paciente/caso, por ordem de credenciamento, assegurada alternância equitativa;
- c) quando houver justificativa técnica para a escolha de credenciado específico (por exemplo, localização geográfica mais próxima do usuário ou necessidade de continuidade de tratamento com a mesma equipe), tal justificativa deverá ser registrada de forma motivada no processo;

5.6. O paciente poderá realizar no máximo 08 sessões ao mês, e por dia somente uma sessão da mesma especialidade. O atendimento deverá ser sempre de acordo com o código autorizado e o plano terapêutico autorizado. O proponente ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as sessões. A validade da autorização tem a duração de 1 mês.

5.7. Orientações para o tratamento multidisciplinar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- a) As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), pois faltando 3 vezes (consecutivos ou não), sem justificar perderá a vaga;
- b) A assinatura será recolhida cada sessão realizada, sendo fidedigno com a data. Não podendo assinar as sessões quando faltar. E tão pouco antes do término das sessões;

5.8. É de responsabilidade do proponente manter os relatórios diários dos pacientes em dia e arquivados nos prontuários, assim como plano terapêutico;

5.9. O contratado deverá manter os pedidos, juntamente com os prontuários, arquivado para controle, avaliação e auditoria;

5.10. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de sessões previstas para serem executados de todos as especialidades. Os prestadores deverão oferecer assistência baseada em conceitos científicos atualizados para o tratamento de pessoas com TEA, DI, TDAH, dentre outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Simone Guimarães Cesarino, fisioreabilitacaopn@hotmail.com, (31) 3817-1903

b) Gestor do contrato:

- Marina Bellico Coelho Faraci, [redeassistencial@pontenova.mg.gov.br](mailto:redassistencial@pontenova.mg.gov.br), (31) 3817-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições deste Termo de Referência observam, no que couber, as orientações constantes do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação municipal aplicável.
- 6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.21. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.23. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O Contratado deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo, em meio físico, caso solicitado (papel/demonstrativo) e digital (CD-ROM ou PEN DRIVE), constando produção dos serviços contratados conforme modelo estabelecido pela Contratante, de média complexidade, dentro do cronograma estabelecido.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, através do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, informará o valor correspondente ao percentual da parcela variável aprovada, dentro do cronograma estabelecido.

7.3. A SEMSA encaminhará memorando à Secretaria de Fazenda/Contabilidade do FMS, solicitando previsão orçamentária, de acordo com o valor encaminhado para gerar pagamento ao Contratado;

7.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

7.5. Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1. não produziu os resultados acordados,

7.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Edital de chamamento/credenciamento correspondente.**

7.25.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.39.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.42. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, no qual todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência serão credenciados, em condições padronizadas.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração será realizada com base na quantidade de sessões/procedimentos efetivamente realizados.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.19. Registro ativo de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>.

9.20. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

Declarações

9.21. O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no edital, atestando que:

- 9.21.1. Não foi considerada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.21.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- 9.21.3. Os responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 9.21.4. Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- 9.21.5. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores pré-definidos em edital.

Qualificação Técnico-Profissional

9.22. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, na data de assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico que comprove(m) os requisitos de qualificação técnica mínima específica:

- 9.22.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.22.2. Comprovante de registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, quando aplicável:

- a) CREFONO – para fonoaudiólogos;
- b) CREFITO – para terapeutas ocupacionais;
- c) CRP – para psicólogos e neuropsicólogos;
- d) CRN – para nutricionistas;

9.22.3. Certificados de cursos de especialização, formação ou aperfeiçoamento nas áreas de ABA, Neuropsicopedagogia e Neuropsicologia.

Das Condições Gerais

9.23. Para credenciamento e manutenção do credenciamento, o interessado deverá comprovar que dispõe, no Município de Ponte Nova/MG, de corpo clínico multidisciplinar próprio/contratado diretamente, suficiente para ofertar integralmente os serviços do item 1.1 (Terapia Ocupacional, ABA, Fonoaudiologia, Neuropsicopedagogia, Nutrição e Neuropsicologia), com:

- a) relação nominal dos profissionais por especialidade, com registros nos respectivos conselhos quando aplicável, e comprovação de habilitação/formação;
- b) comprovação de vínculo direto com o credenciado (empregatício, societário ou contrato direto de prestação profissional);
- c) escala de atendimento/capacidade instalada compatível com a demanda e com prazo de início definido neste TR;
- d) rotina mínima de discussão interdisciplinar e emissão do Plano Terapêutico Multidisciplinar com assinatura dos profissionais responsáveis e encaminhamento à Secretaria para autorização.

9.24. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao credenciamento, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.108.800,00 (Um milhão cento e oito mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte de Nova.

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 02.110.302.0021.2563.3.3.90.39.00 Ficha nº 951.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Marina Bellico Coelho Faraci

Chefe de Departamento Rede Assistencial

Aprovado por:

Katia Jardim De Carvalho Irias

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, comprometida com a promoção da saúde e o bem-estar da população, identifica a necessidade premente de contratação de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços multidisciplinar para atender pessoas com TEA, DI, TDAH, dentre outros transtornos do neurodesenvolvimento. Esta demanda emerge em resposta a um conjunto de desafios e necessidades específicas presentes no contexto local, os quais exigem uma intervenção eficaz e especializada para garantir o acesso contínuo aos tratamentos de forma integral.

Sob a perspectiva do interesse público, a justificativa para esta contratação reside na urgência de oferecer assistência adequada e integral aos munícipes que enfrentam condições de saúde que requerem intervenção de uma equipe multidisciplinar. A Terapia Ocupacional, Terapia ABA, Fonoaudiologia, Nutricionista, Neuropsicopedagogia e Neuropsicologia são áreas cruciais que devem ser ofertadas de forma integral no cuidado da saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares e/ou cuidadores.

Diante disso, a necessidade de contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de uma Clínica Multidisciplinar que oferta todos os serviços descritos no mesmo ambiente se justifica pelos seguintes motivos:

- **Atendimento à Demanda Crescente:** Observa-se um aumento na demanda por estes serviços em Ponte Nova, decorrente do aumento de diagnósticos de transtornos do neurodesenvolvimento;
- **A contratação de estabelecimentos especializados é essencial para suprir essa demanda crescente e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a tratamentos adequados e oportunos.**
- **Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos:** A reabilitação neuromotora desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de complicações, além de promover melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Ao oferecer serviços de reabilitação e acompanhamento, é possível evitar o agravamento de quadros clínicos e reduzir o impacto dessas condições na vida dos pacientes, contribuindo para a redução dos custos com saúde a longo prazo.
- **Universalidade e Integralidade do SUS:** A contratação de estabelecimentos de saúde para prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

dos serviços descritos está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal e integral aos serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde. Ao proporcionar tratamentos fisioterapêuticos de qualidade, a gestão pública demonstra seu compromisso com a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos, sem discriminação ou exclusão.

Portanto, considerando a relevância do atendimento de forma multidisciplinar na promoção da saúde e na reabilitação de pacientes, bem como a necessidade de garantir o acesso equitativo a esses serviços, torna-se imprescindível a contratação de estabelecimentos de saúde especializados para atender às demandas da população de Ponte Nova. Esta medida visa assegurar a efetividade das políticas de saúde, proporcionando cuidados adequados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Jardim de Carvalho Irias

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais que assegurem a prestação de serviços de saúde especializados, de forma contínua, integral e em conformidade com as necessidades da população atendida, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade do serviço público e do interesse público.

Os estabelecimentos de saúde a serem contratados deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, possuir licenças sanitárias vigentes e inscrição ativa nos respectivos conselhos profissionais, bem como atender às normas técnicas e éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde. Deverão, ainda, estar aptos a integrar a rede municipal de atenção à saúde, observando os fluxos de encaminhamento, regulação, acompanhamento e avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados por equipe multidisciplinar qualificada, composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de Terapia Ocupacional, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fonoaudiologia, Nutrição, Neuropsicopedagogia e Neuropsicologia, todos com formação compatível, registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e experiência comprovada no atendimento a pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

A execução dos serviços deverá assegurar abordagem terapêutica individualizada, baseada em avaliação clínica e funcional prévia, com elaboração de plano terapêutico singular, definição de metas, periodicidade dos atendimentos e registro sistemático da evolução dos pacientes. Os atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

deverão observar diretrizes técnicas reconhecidas, práticas baseadas em evidências científicas e protocolos compatíveis com as políticas públicas de saúde vigentes.

Os estabelecimentos contratados deverão dispor de infraestrutura física adequada, acessível e compatível com o perfil dos usuários, incluindo ambientes apropriados para atendimentos individuais e/ou em grupo, equipamentos e materiais necessários à execução das terapias, bem como condições que garantam segurança, conforto, privacidade e acolhimento aos pacientes e seus familiares ou cuidadores.

Deverá ser garantida a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, com capacidade de atendimento compatível com a demanda encaminhada pelo Município, observando-se critérios de equidade, prioridade clínica e disponibilidade de vagas. Os prestadores deverão manter sistema de registro e controle dos atendimentos realizados, fornecendo relatórios periódicos à Administração Municipal para fins de monitoramento, avaliação da qualidade dos serviços e comprovação da execução contratual.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos de fiscalização e avaliação do desempenho dos serviços prestados, incluindo indicadores de qualidade, cumprimento de metas assistenciais e aderência aos planos terapêuticos definidos, de modo a assegurar a efetividade da política pública, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento qualificado às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada prospecção de mercado em bases públicas e consultas a contratações semelhantes, identificando soluções capazes de atender ao objeto.

Para atender à demanda por serviços multidisciplinares especializados destinados a pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, identificam-se, no mercado e no âmbito da gestão pública, as seguintes alternativas:

a) Prestação direta dos serviços pela rede municipal de saúde:

Consiste na ampliação da capacidade da rede própria do Município, mediante contratação de profissionais especializados, adequação de infraestrutura física, aquisição de equipamentos e materiais terapêuticos. Embora desejável sob a perspectiva da autonomia administrativa, essa alternativa apresenta limitações relevantes no curto e médio prazo, em razão da escassez de profissionais especializados no quadro efetivo, da necessidade de investimentos elevados e da demora para estruturação completa dos serviços, o que comprometeria a continuidade e a tempestividade do atendimento à população.

b) Contratação individual de profissionais autônomos ou pessoas físicas:

Trata-se da contratação direta de profissionais especializados para prestação dos atendimentos. Essa alternativa, apesar de viável em situações pontuais, tende a apresentar dificuldades na coordenação multiprofissional, na padronização dos protocolos de atendimento e na garantia da continuidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

serviços, além de demandar maior esforço administrativo para gestão contratual, fiscalização e substituição de profissionais em casos de afastamento.

c) Contratação de estabelecimentos de saúde especializados (clínicas e centros terapêuticos):

Consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas, capazes de ofertar, em um mesmo ambiente ou rede integrada, os serviços multidisciplinares necessários ao cuidado integral dos pacientes. Essa alternativa possibilita maior eficiência administrativa, melhor articulação entre as diferentes áreas terapêuticas, garantia de infraestrutura adequada e maior capacidade de absorção da demanda, mostrando-se a opção mais adequada para assegurar atendimento contínuo, especializado e de qualidade.

d) Celebração de contratos por meio de consórcio público intermunicipal de saúde:

Consiste na contratação de serviços especializados por intermédio de consórcio público intermunicipal de saúde, que centraliza a demanda de diversos municípios, possibilitando, em tese, a obtenção de melhores condições econômicas, maior poder de negociação e racionalização de custos, em razão do ganho de escala decorrente da contratação conjunta. Apesar de representar uma alternativa potencialmente vantajosa sob o aspecto econômico, essa modalidade já foi adotada pelo Município de Ponte Nova em contratação anterior para serviços de natureza semelhante. Contudo, a empresa então contratada por meio do consórcio não conseguiu atender de forma adequada à demanda do Município, especialmente quanto à capacidade de oferta dos atendimentos necessários, o que comprometeu a continuidade e a efetividade do serviço público prestado. Em razão dessas falhas, foi instaurado processo administrativo com a finalidade de apurar responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis.

e) Encaminhamento para outros entes federativos ou serviços privados sem contratação formal:

Envolve o direcionamento dos usuários para serviços mantidos por outros entes públicos ou para a rede privada sem instrumento contratual específico. Essa alternativa apresenta limitações significativas quanto ao controle da qualidade, à previsibilidade de atendimento e à sustentabilidade financeira, além de não assegurar a universalidade e a equidade do acesso.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de estabelecimentos de saúde especializados, capazes de ofertar atendimento multidisciplinar integrado, revela-se a solução mais eficaz e adequada para atender ao interesse público, considerando a urgência da demanda, a complexidade dos atendimentos, a necessidade de continuidade terapêutica e a limitação da capacidade instalada da rede municipal.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a contratação de estabelecimentos de saúde especializados, tais como clínicas e centros terapêuticos, mostrou-se a alternativa mais adequada para atender à demanda por serviços multidisciplinares voltados às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, verifica-se a viabilidade jurídica e administrativa da adoção do credenciamento como forma de contratação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

O art. 74, inciso IV, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que os objetos devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, caracterizando-se pela inviabilidade de competição. No caso em análise, a natureza dos serviços demandados — serviços de saúde especializados e personalizados, prestados de forma contínua e conforme necessidade individual dos pacientes — inviabiliza a adoção de um modelo competitivo tradicional, uma vez que não há exclusividade ou hierarquização objetiva entre os potenciais prestadores, sendo desejável que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e legais possam ser contratados.

Ademais, a demanda municipal apresenta características variáveis e descentralizadas, tanto em volume quanto em perfil assistencial, o que exige flexibilidade na oferta dos serviços, possibilidade de múltiplos prestadores e ampliação da capacidade de atendimento conforme a necessidade do sistema de saúde. Nesse contexto, o credenciamento permite que a Administração Municipal conte com uma rede ampliada de prestadores habilitados, garantindo maior acesso da população aos serviços, redução de filas de espera e continuidade dos tratamentos, aspectos essenciais no cuidado das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 reforça essa possibilidade ao dispor que o credenciamento poderá ser adotado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores aptos a executar o objeto, mediante condições padronizadas de habilitação e de remuneração, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados. Tal modelo mostra-se especialmente adequado para serviços de saúde, nos quais a escolha do prestador pode levar em consideração critérios como proximidade, disponibilidade de vagas e adequação ao plano terapêutico do paciente, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a complexidade dos procedimentos licitatórios tradicionais, ao mesmo tempo em que mantém o controle público sobre a qualidade, os preços e a execução dos serviços. A remuneração padronizada, previamente definida pela Administração, aliada à fiscalização contínua, assegura a adequada aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como fundamento para a presente contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento apto a ampliar o acesso aos serviços especializados, garantir atendimento multidisciplinar integral e assegurar a efetividade da política pública de saúde voltada às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Ponte Nova.

- **Justificativa do Caráter Continuado do Objeto**

O objeto demandado caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que se destina à prestação permanente e regular de atendimentos de saúde especializados e multidisciplinares às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, cuja necessidade não se exaure em um único evento ou período pontual, mas se estende ao longo do tempo de forma ininterrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Os transtornos do neurodesenvolvimento demandam acompanhamento terapêutico contínuo, com intervenções sistemáticas, progressivas e de longo prazo, sendo a interrupção ou descontinuidade dos atendimentos capaz de ocasionar regressão no desenvolvimento, agravamento dos quadros clínicos e prejuízos significativos à funcionalidade e à qualidade de vida dos pacientes. Assim, a manutenção regular dos serviços é condição essencial para a efetividade do tratamento e para a proteção do interesse público.

Dessa forma, resta caracterizado o caráter continuado do objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial, prestado de forma habitual e permanente, indispensável à manutenção das atividades finalísticas da Administração Pública Municipal e à efetivação do direito fundamental à saúde das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Ponte Nova.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram dimensionados a partir de quatro elementos principais:

a) Dados da Busca Ativa Escolar (BAE) e da Rede Municipal de Saúde

A BAE identificou número crescente de crianças e adolescentes com sinais de transtornos do neurodesenvolvimento, muitas das quais necessitam de acompanhamento contínuo. Os dados de encaminhamentos das equipes de saúde, educação e assistência social confirmam o aumento da demanda reprimida por atendimentos especializados.

b) Diagnósticos realizados e fila de espera existente

O município registra número crescente de diagnósticos de TEA, DI, TDAH e outros transtornos, além de demanda reprimida que necessita de absorção imediata. Os quantitativos estimados contemplam a necessidade de:

- atender a fila atual,
- acompanhar novos casos identificados ao longo do exercício,
- garantir a continuidade dos atendimentos já iniciados.

c) Protocolos de frequência terapêutica

Os valores estimados consideraram a frequência média recomendada para cada especialidade, conforme boas práticas clínicas e orientações terapêuticas, a saber:

- Terapia Ocupacional: 1 a 2 sessões semanais;
- Terapia ABA: 2 sessões semanais;
- Fonoaudiologia: 1 sessão semanal;
- Neuropsicopedagogia: 1 a 2 sessões semanais;
- Nutrição: 1 atendimento mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- Neuropsicologia: atendimentos pontuais, conforme avaliação especializada.

Esses parâmetros permitiram dimensionar o número de sessões/mês e sua projeção anual.

d) Capacidade instalada da rede pública

A rede municipal possui limitações estruturais e de pessoal para atender integralmente a demanda, sendo necessário complementar os serviços por meio de contratação externa.

A soma desses elementos fundamenta os quantitativos estimados, assegurando coerência com a demanda real e viabilidade operacional da execução contratual.

:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./UNID.
01	TERAPIA OCUPACIONAL	4.320 SV
02	TERAPIA ABA	2.880 SV
03	FONOAUDIOLOGIA	1.440 SV
04	NEUROPSICOPEDAGOGIA	2.880 SV
05	NUTRICIONISTA	960 SV
06	NEUROPSICOLOGIA	240 SV

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.108.800,00 (Um milhão, cento e oito mil, e oitocentos reais).

Valor total estimado: *conforme Relatório de Pesquisa de Preços – Credenciamento Clínica TEA, anexo ao processo administrativo.*

Ressalta-se que esse valor representa apenas parâmetro estimativo para fins de planejamento e não configura obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, em consonância com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021. Todas as memórias de cálculo, tabelas, planilhas e cotações utilizadas na formação do preço encontram-se integralmente registradas no relatório anexo, garantindo transparência, rastreabilidade e auditabilidade do procedimento.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento do objeto da presente contratação justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem prestados, que consistem em atendimento de saúde especializado e multidisciplinar voltado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, os quais demandam abordagem integrada, contínua e coordenada entre diferentes áreas terapêuticas.

O fracionamento do objeto por especialidade ou por tipo de serviço poderia comprometer a integralidade do cuidado, dificultar a articulação entre os profissionais envolvidos e prejudicar a elaboração, execução e acompanhamento do plano terapêutico singular de cada paciente. A efetividade dos tratamentos depende da atuação conjunta e alinhada de uma equipe multiprofissional, com comunicação constante, compartilhamento de informações clínicas e definição integrada de metas terapêuticas, o que se mostra mais adequado quando os serviços são prestados por um mesmo estabelecimento.

Além disso, o parcelamento do objeto acarretaria aumento da complexidade administrativa e dos custos operacionais para o Município, exigindo a gestão simultânea de múltiplos contratos, maior esforço de fiscalização, controle de execução e acompanhamento assistencial, sem garantia de ganhos proporcionais em eficiência ou economicidade. Tal situação poderia, inclusive, gerar sobreposição de atendimentos, inconsistências nos registros e dificuldades na continuidade dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a opção pelo credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados não impede a participação de múltiplos prestadores, mas preserva a unidade do objeto contratual, permitindo que cada credenciado ofereça o conjunto de serviços exigidos conforme os requisitos definidos pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, assegura a integralidade e a qualidade do atendimento, promove maior eficiência na gestão contratual e está em consonância com o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando técnica e economicamente justificável.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação alinha-se com o objetivo de realização da programação de ações e serviços públicos de saúde, está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova tendo em vista que é um serviço essencial.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados nas áreas de Terapia Ocupacional, Terapia ABA, Fonoaudiologia, Neuropsicopedagogia, Nutrição e Neuropsicologia trará uma série de benefícios diretos e indiretos à população do município de Ponte Nova, promovendo avanços significativos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

saúde, na educação e na qualidade de vida dos usuários. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- Ampliação do acesso a serviços especializados: a redução das filas de espera e maior capilaridade no atendimento de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de acompanhamento contínuo;
- Diagnóstico precoce e intervenção oportuna: a identificação e tratamento antecipado de transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, distúrbios da comunicação e problemas alimentares ou comportamentais;
- Promoção da inclusão escolar e social; apoio direto às escolas e famílias, favorecendo a permanência e o desenvolvimento de alunos com necessidades educacionais especiais no ambiente escolar;
- Melhoria da funcionalidade e autonomia dos pacientes: Intervenções voltadas à aquisição de habilidades de vida diária, comunicação, alimentação, cognição e comportamento, promovendo maior independência.
- Redução de agravos e custos futuros ao sistema público de saúde e educação, a continuidade e a qualidade do atendimento terapêutico previnem o agravamento de quadros clínicos e reduzem a necessidade de internações, medicações e encaminhamentos para serviços de maior complexidade;
- Apoio às famílias e fortalecimento da rede de cuidado, as famílias recebem orientação técnica, emocional e prática, o que melhora o manejo das demandas dos pacientes e fortalece o suporte domiciliar;
- Atendimento humanizado e centrado no indivíduo, a atuação interdisciplinar garante um cuidado personalizado, que respeita as especificidades de cada paciente e seu contexto social.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Já existe na SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) equipe de gestão habituada à execução da programação de serviços, estando, portanto, preparada para conduzir a dinâmica do contrato.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços multidisciplinares voltados às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento caracteriza-se como atividade de natureza predominantemente intelectual e assistencial, não envolvendo processos produtivos de grande porte, obras civis ou intervenções diretas no meio ambiente. Assim, os impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ambientais associados à execução do objeto são, em regra, considerados de baixo potencial poluidor com impactos ambientais limitados e controláveis, sendo compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise realizada, declara-se plenamente viável a contratação por meio de credenciamento, tanto sob a ótica técnica quanto econômica, atendendo aos princípios da Administração Pública e às necessidades assistenciais do Município.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação
Marina Bellico Coelho Faraci Chefe de Departamento de Rede Assistencial
Simone Guimaraes Cesarino Coordenador II de Fisioterapia